



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

*Pedido Vistas
Ver. Consoli
06.08.91*

PROCESSO n.º 072/91 de 07 DE MAIO DE 1991

INTERESSADO: VEREADOR MÁRIO GABARDO e VER. CLÓRIS PASQUALOTTO

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº.1.866, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990.

PROJETO-DE-LEI n.º 027/91 de 07 DE MAIO DE 1991

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVI-
DADE PRIVADA.

ARQUIVADO EM: 03 09 91

[Handwritten Signature]
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Excelentíssimo Senhor
Bel. EUGÊNIO RIZZARDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
072/91
PROTOCOLO

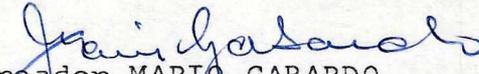
Senhor Presidente:

Os vereadores MARIO GABARDO e CLÓRIS PASQUALOTTO, que a esta subscrevem, vêm requerer de vossa excelência que submeta' ao Douto Plenário, para apreciação e deliberação, o incluso projeto de Lei que "REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.866, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990", conforme justificativa em anexo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 07 de maio de 1991.


Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
1º Secretário


Vereador MARIO GABARDO
Vice-Presidente

APROVADO

VOTAÇÃO: Ja

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, ... / 0 / 91
DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



fl. 2
7

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 027 /91, DE 07 DE MAIO DE 1991.

REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO
1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.866, DE
27 DE NOVEMBRO DE 1990.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a-
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É revogado o parágrafo 1º do artigo 1º ' da Lei Municipal nº 1.866, de 27 de novembro de 1990.

Art. 2º - O parágrafo 2º do artigo 1º passa a ser parágrafo único.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Este projeto se justifica pelo fato de que existe a necessidade de revogar o parágrafo 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.886, de 27 de novembro de 1990, pois nela trata de suspensão da isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo em diversos horários para as pessoas com mais de 60(sessenta) anos de idade.

Entendemos que não deve existir a suspensão deste benefício, pois geralmente nestes horários é que as pessoas idosas utilizam o transporte coletivo para se locomoverem, principalmente no interior deste município, de onde os idosos vêm para a cidade em busca de atendimento e outros serviços indispensáveis para a sua sobrevivência.

Nas linhas de ônibus interdistritais, quase sempre os únicos horários de ônibus existentes coincidem com os horários estabelecidos para a suspensão do benefício. Além disso, nas linhas de ônibus onde o percurso é maior e o tempo para realizá-lo é longo, pode-se entrar e sair dos horários de suspensão do benefício algumas vezes antes de completar o percurso, o que acarreta um grande transtorno para todos.

Além disso, a própria Prefeitura Municipal, mostrando a problemática da regulamentação desta Lei, através de correspondência a esta casa, solicita da Câmara que precise o exato alcance da matéria, através de emenda, colocando claramente a amplitude do benefício.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.


Vereador CLORIS PASQUALOTTO
1º Secretário


Vereador MARIO GABARDO
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.866, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990.

ESTABELECE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE
TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO DO MU-
NICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA AS
PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR
A 60 (SESSENTA) ANOS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento das ta-
rifas de transporte coletivo por
ônibus, no Município de Bento Gonçalves, as pessoas com idade i-
gual ou superior a 60 (sessenta) anos e que tenham ganhos mensais
de até 03 (três) salários mínimos.

§ 1º - Nos horários de intenso movimento, a-
baixo relacionados, com exceção dos sã-
bados, domingos e feriados, este benefício fica suspenso.

- 07:00 às 08:30 horas
- 11:30 às 12:00 horas
- 13:00 às 14:00 horas
- 17:00 às 19:00 horas

§ 2º - Para fazer jus ao benefício de que tra-
ta o artigo, os usuários deverão apre-
sentar uma carteira confeccionada pelo Órgão do Poder Público Mu-
nicipal, especialmente para este fim.

Art. 2º - O Órgão competente do Poder Públi-
co Municipal terá o prazo de 30
(trinta) dias a contar do requerimento para confeccionar as cartei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
ras e entregã-las aos requerentes que preencherem os requisitos da presente Lei.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	<i>Leis</i>
N.º	<i>1.866</i> à Fl. <i>00511</i>
Em	<i>03</i> , <i>12</i> , <i>1990</i>
<i>Fortunato Rizzardo</i> - Diretor Geral -	

Fortunato Rizzardo
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Leis
n.º *1866* à fl. *00511*
27 / *11* / *1990*
Fortunato Rizzardo
Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia
27 / *11* / *1990*
Fortunato Rizzardo
Secretário de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Fortunato Rizzardo
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 27/91

Processo nº 072/91

Projeto de lei nº 27/91 de origem Legislativa

O Sr. Presidente da Câmara, remete para parecer desta AJU, o processo nº 072/91 que contém o projeto de lei nº 27/91, de autoria dos Vereadores Clóris Pasqualotto e Mário - Gabard.

Pretendem com a iniciativa, ver revogado o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.866 de 27-11-90, que concedeu benefício de passagem gratuita aos idosos em determinados horários.

Com a aprovação do projeto, não haveria mais a restrição de horários.

Não se vislumbra impedimentos de ordem legal para a aprovação da matéria, podendo ser aprovado.

smj é o parecer

Bento Gonçalves, 14 de maio de 1991

Bel. CARLOS BERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO *Obras, serv. públicos e atividades privadas*

SALA FERNANDO FERRARI - EM

07.05.91

[Assinatura]
Secretário Geral



PROZ 22/05/91

FLS N.º *6*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 072/91

ASSUNTO: revoga o parágrafo 1º do artigo 1º da lei municipal nº.

AUTOR:

1.866, de 27 de novembro de 1990.

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo subscritos, procedeu a análise do Processo nº 072/91 que REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 1866 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990, e concluiu que o mesmo pelas razões expostas no próprio Projeto de Lei e pela análise da Assessoria Jurídica desta Casa, o mesmo deva ser aprovado, entendendo a Comissão, que trata-se de um benefício amplo e indispensável.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

[Assinatura]
Vereador **CARLOS ROBERTO POZZA**
Presidente

[Assinatura]
Vereador **ZEFERINO MORET**
Membro

[Assinatura]
Vereador **SEVERINO PAVAN**
Membro

A COMISSÃO

Constituição e Justiça.

SALA FERNANDO FERRARI - EM

07, 05, 91

A. J. H.
Secretário Geral



FLS N.º *7*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 072/91

ASSUNTO: revoga o parágrafo 1º do artigo 1º da lei municipal nº. 1.866, de 27 de novembro de 1990.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do projeto de Lei Nº 27/91, que " REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.866, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990", são de parecer que o mesmo pode ser aprovado, pois a matéria nele inserida atende os princípios legais e a Técnica legislativa.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um.

Mauro A. Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Juarez Baruffi
Ver. JUAREZ BARUFFI - Membro Suplente

Olavo C F Chiella
Ver. OLAVO C F CHIELLA - membro



Praga Ale'
28.06.91

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 072/91

AUTOR:

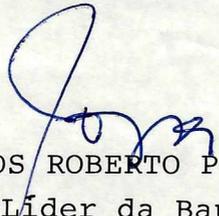
ASSUNTO: Revoga o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.866, de 27 de novembro de 1990.

RELATOR: Vereador

Parecer PEDIDO DE VISTAS - VEREADOR CARLOS ROBERTO POZZA

O Vereador CARLOS ROBERTO POZZA, abaixo subscrito, tendo solicitado pedido de vistas do Projeto de Lei nº 27/91 que REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.866, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990, procedeu a análise do mesmo e concluiu que o referido projeto deva ser aprovado, considerando-se o substitutivo em anexo.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, ao primeiro dia do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.


Vereador CARLOS ROBERTO POZZA
Vice-Líder da Bancada do PDS



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em

01/08/91

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 27/91, DE 07 DE MAIO DE 1991,
QUE "REVOGA O PARÁGRAFO 1° DO ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 1866,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990.

ALTERA O PARÁGRAFO 1° DO ARTIGO 1° DA
LEI MUNICIPAL N° 1866, DE 27 DE NOVEM-
BRO DE 1990.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Ben-
to Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - É alterado o Parágrafo 1° do Artigo 1° da
Lei Municipal n° 1866, de 27 de novembro
de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1° - Nas linhas de ônibus interdistritais os passa-
geiros beneficiados por esta Lei terão direi-
to a 8(oito) passagens ao mês."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, a-
os oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 03, 09, 91

Assinatura

Excelentíssimo Senhor

Bel. EUGÊNIO RIZZARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA.

Senhor Presidente:

Os vereadores Mario Gabardo e Clóris Pasqualotto, autores do Projeto de Lei nº 027/91, de 07 de maio de 1991, que "REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1866, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990", vem requerer de V. Exa. que o mesmo seja arquivado.

N. Termos, ;
P. Deferimento.

Bento Gonçalves, 03 de setembro de 1991.

Mario Gabardo

Vereador MARIO GABARDO

Vice-Presidente do Legislativo Municipal

Cloris

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

1º Secretário